

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2017**  
**(Do Sr. Wilson Filho)**

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, os trechos rodoviários que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação – PNV.

Art. 2º Inclua-se no item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal – integrante do Anexo ao PNV, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973, as seguintes rodovias:

*“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal*

.....

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
361	Itaporanga – Boa Ventura – Diamante – Ibiará – Conceição – Divisa PB/PE	PB	81	-	-

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	Km
	Cajazeiras – São José de Piranhas – Monte Horebe – Bonito de Santa Fé – Conceição	PB	109	-	-

.....” (NR)

Art. 3º As designações oficiais e o traçado definitivo da rodovia de ligação de que trata o art. 2º desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

No oeste paraibano, existem três rodovias de grande importância para o Estado da Paraíba e interligadas com os Estados do Ceará e de Pernambuco. A primeira delas é a rodovia BR-230 (Rodovia Transamazônica), que corta transversalmente todo o País, atravessa a divisa entre os Estados do Ceará e da Paraíba, passa por Cajazeiras, Campina Grande e chega até a capital paraibana, João Pessoa. A segunda é uma rodovia estadual, a PB-400, com aproximadamente 109 quilômetros de extensão, também de importância vital para o transporte rodoviário, ligando Cajazeiras a Conceição, e acompanhando, longitudinalmente, a divisa entre Ceará e Paraíba. E a terceira é a PB-361, uma rodovia estadual coincidente, em processo de federalização, que liga as cidades de Itaporanga e Conceição e continua até a divisa com o Estado de Pernambuco.

A PB-361 é a continuação da BR-361, que liga Patos, cidade localizada praticamente no centro do Estado da Paraíba, a Itaporanga. O projeto de lei em questão pretende incluir tanto a PB-400 como a PB-361 no Plano Nacional de Viação (PNV), tornando-as federalizadas.

Cajazeiras, Conceição e a cidade de Patos formam um triângulo rodoviário que envolve o principal açude do Estado da Paraíba, o Açude Coremas, ou Açude Estevam Marinho, barragem de grande importância para a manutenção de seus recursos hídricos. Assim, do ponto de vista estratégico para o desenvolvimento econômico, a proposta em questão fundamenta a necessidade da federalização das ligações rodoviárias citadas, que desempenham funções preponderantes na circulação de bens e serviços

em toda a região oeste do Estado, além de garantir mobilidade com mais segurança para a população.

Além disso, possibilitará atender adequadamente o crescimento do tráfego entre as cidades mencionadas, configurando ação promotora do desenvolvimento regional e de maior integração social e econômica entre os Estados da Paraíba, Ceará e Pernambuco.

Por esses motivos, apresentamos o presente projeto de lei, para incluir essas novas rodovias na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, razão pela qual solicitamos aos ilustres Deputados o apoio para sua aprovação.

**Sala das Sessões, em                    de                    de 2017.**

**Deputado WILSON FILHO**